



MARINHO & COLAÇO
ADVOCACIA E ACESSORIA JURÍDICA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

CONTRATANTE

ROSILDO PEREIRA DE ARAÚJO JUNIOR, brasileiro, vereador, portador do CPF 034.797.404-35, com endereço profissional na Rua Est. Paulo Maia Guimarães, 324 - Vila São Joao, Cabedelo - PB, 58.101-160.

CONTRATADO

THYAGO LUCAS COLAÇO COSTA MENEZES CUNHA, brasileiro, casado, advogado, OAB/PB 22.398 com endereço profissional na Av. Sinésio Guimarães, 92, torre, João Pessoa - PB, CEP: 58.004-400, com endereço eletrônico thyagocolaco@hotmail.com.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Honorários Advocatícios, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços advocatícios, em favor do Vereador eleito e em exercício na câmara municipal de Cabedelo - PB.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 2ª. Fornecer a documentação necessária à propositura e andamento da ação, nos prazos e formas requeridos; pagar todas as despesas derivadas da causa, dentre elas custas processuais judiciais, periciais e honorários advocatícios da parte contrária (se houverem), em caso de eventual sucumbência; xerox, certidões, averbações, tudo nos termos do art. 82 da lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

DOS HONORÁRIOS

Cláusula 3ª. Sendo o exercício profissional do **CONTRATADO** uma atividade de meio e não de resultado, pela prestação de serviços advocatícios realizados o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a título de honorários, o importe mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais),

que incidirá sobre a totalidade dos valores brutos auferidos pelo beneficiário **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro. O pagamento será realizado na conta do contratado, sendo Bradesco, agência 1061, conta corrente 285390-6, PIX (CPF) 008.157.974-86.

Parágrafo segundo. O não pagamento dos honorários acima contratados sujeitará o **CONTRATANTE** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser pago, mais a incidência de juros moratórios na razão de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice INPC.

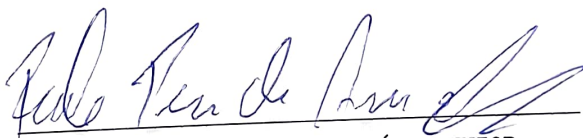
Cláusula 4ª. Os honorários de sucumbência pertencem ao **CONTRATADO**.

DO FORO

Cláusula 5ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Cabedelo-PB.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Cabedelo João Pessoa-PB, 02 de janeiro de 2025.



ROSILDO PEREIRA DE ARAÚJO JUNIOR

CPF 034.797.404-35

Contratante

Decarlinto
10º Ofício



Decarlinto
10º Ofício

THYAGO LUCAS COLAÇO COSTA MENEZES CUNHA

OAB/PB 22.398

Contratado



Decarlinto

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2025-008158

Reconheço por semelhança a firma de:
ROSILDO PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR*****
Assinado na presença. Dou fé.
Em testemunho da verdade. João Pessoa -PB. 31/01/2025 11:41:31
SELO DIGITAL: AQS72660-TF11
Para consultar o selo, acesse
<https://selo.tjpb.jus.br>
EMOL: 13.49 FARPEN: 2.70 RPPJ: 0.68 ISS: R\$ 0.67

DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR - AUXILIAR DE CARTOR

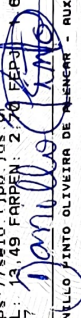


raujo
danilo

AV. SINÉSIO GUIMARÃES, 92, TORRE,
JOÃO PESSOA-PB - CEP: 58.040-040.

PÁGI

Decarlinto
RECONHECIMENTO DE FIRMA 2025-008158
Reconheço por autenticidade a firma de:
THYAGO LUCAS COLAÇO COSTA MENEZES CUNHA*****
Assinado na presença. Dou fé.
Em testemunho da verdade. João Pessoa -PB. 31/01/2025 11:42:27
SELO DIGITAL: AQS72661-VC26
Para consultar o selo, acesse
<https://selo.tjpb.jus.br>
EMOL: 13.49 FARPEN: 2.70 RPPJ: 0.68 ISS: R\$ 0.67



DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR - AUXILIAR DE CARTOR



